



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 PROCESSO Nº 37/2021

**OBJETO: Concessão de uso por prazo determinado de 09 (nove) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, no centro do município de Fartura, para exploração conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.**

**TÍTULO:** PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

**TIPO DE JULGAMENTO:** MAIOR OFERTA

**DATA DE ABERTURA:** 16 de junho de 2021

**HORÁRIO:** 09:00

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Fartura - Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **“Concessão de uso por prazo determinado de 09 (nove) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, no centro do município de Fartura, para exploração conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, Decreto Municipal nº 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal nº 3.797/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

#### **1 - OBJETO**

**1.1 - Concessão de uso por prazo determinado de 09 (nove) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, no centro do município de Fartura, para exploração conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.**

#### **2 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.**

**2.1.1 - O pedido de impugnação deverá ser protocolado:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

[www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br)

- a) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- b) Via **Protocolo Online** através do site [www.fartura.sp.gov.br](http://www.fartura.sp.gov.br).

**2.2** - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**2.3** - Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**2.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**2.5** - A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

### 3 - PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Podem participar da presente Licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

**3.2** - À presente Licitação, poderão habilitar-se pessoas físicas ou jurídicas.

**3.3** - Não poderão participar da presente licitação os licitantes ou as empresas:

- a) Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Em consórcio;
- c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.4** - No caso de empresas em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que apresentada na fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

### 4 - VISTORIA

**4.1** - É facultativo aos interessados vistoriarem o estabelecimento, porém, será de responsabilidade do licitante contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais. As vistorias poderão ser agendadas na Prefeitura Municipal de Fartura até dois dias úteis anteriores à data da abertura dos envelopes, pelo telefone (14) 3308-9300, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Fartura, com o senhor Juliano Rodrigues Fabro.

### 5 - CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** - Para o credenciamento deverão ser **apresentados FORA dos envelopes** nº 1 (Habilitação)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

e nº 2 (Proposta) os seguintes documentos:

**a) Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Para empresas enquadradas como MEI:** deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa.

**c) Tratando-se de pessoa física:** cópia do RG e CPF;

**d) Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo - Anexo 02);

**e) Declaração de Enquadramento no Regime de Microempresa ou de Pequeno Porte** (se enquadrado), acompanhada de Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa (Ex: Certidão Simplificada). (Modelo - Anexo 04);

**f) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.** (Modelo - Anexo 03).

**5.1.1** - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (original e cópia).

**5.1.2** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.1.3** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Presidente.

**5.1.4** - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de manifestar em qualquer fase da licitação, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpor recurso.

**5.1.5** - Os envelopes contendo a HABILITAÇÃO (Nº 1) serão abertos em sessão pública, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Fartura, no dia e hora determinados no preâmbulo. O resultado dos licitantes considerados habilitados será conhecido de imediato se todas as licitantes estiverem presentes, ou através de publicação no Diário Oficial do Município. Será lavrada em Ata tal circunstância, sendo comunicadas as licitantes a decisão, correndo, a partir da comunicação ou da publicação, o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais recursos.

**OBS: Os documentos necessários ao Credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.**

## 6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1** - A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, data e horário determinados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

neste Edital, em envelopes separados, lacrados e devidamente identificados, com menção na face externa, com os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº 01/2021</b> <b>PROCESSO Nº 37/2021</b> <b>NOME DO PROPONENTE</b>	<b>ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº 01/2021</b> <b>PROCESSO Nº 37/2021</b> <b>NOME DO PROPONENTE</b>
---	--

### 7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1 - O Envelope nº 1 - Habilitação, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos relacionados abaixo, de acordo com a forma que será a participação, sendo via pessoa física ou via pessoa jurídica.

#### 7.2 - PARA PARTICIPAÇÃO COMO PESSOA FÍSICA:

- a) Qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação) (**Modelo - Anexo 06**);
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do RG;
- d) Comprovante de residência (conta de energia elétrica, água, telefone, etc);
- e) Prova de regularidade de tributos municipais expedida pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura (ISS e IPTU);
- f) Prova de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive contribuições sociais;
- g) Prova de regularidade de tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- i) Declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante (**Modelo - Anexo 07**);

#### 7.3 - PARA PARTICIPAÇÃO COMO PESSOA JURÍDICA:

##### 7.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial:** no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, demonstrando finalidade compatível com o objeto licitado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo:** no caso de sociedade civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

**d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual:** no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa.

### 7.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**a) Comprovante de Inscrição no CNPJ:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b) Cadastro de Contribuintes:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**c) Certidão Conjunta Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**d) Certidão Estadual:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Tributários **INSCRITOS na Dívida Ativa**, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;

**e) Certidão Municipal:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal MOBILIÁRIA do domicílio ou sede da Proponente;

**f) Certidão Regularidade FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou positiva com efeitos de negativa);

**g) Certidão de Débitos Trabalhistas:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

### 7.3.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

**a) Certidão negativa de falência ou concordata:** expedida pelo distribuidor da sede do proponente com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **30 (trinta)** dias anteriores à data de apresentação dos envelopes);

**a.1)** Para as empresas que estejam em recuperação judicial será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

### 7.3.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

**a)** Declarações elaboradas em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante. **(Modelo - Anexo 08)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**OBS: Os documentos necessários para a Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Licitação.**

### 7.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **b** implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

d) Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.

e) Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o(a) Presidente(a) aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.4.1** - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

**7.4.2** - O(A) Presidente(a) ou a Comissão de Licitação poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 8 - PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1** - No **Envelope nº 2 (dois)** o licitante deverá juntar uma **PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

a) O valor proposto para pagamento mensal, que deverá ser expresso em R\$ (Reais).

**8.1.1** - As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

a) todos os quesitos da PROPOSTA deverão ser preenchidos a máquina ou em letra legível;

b) o valor deverá constar em algarismos e por extenso;

c) quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo;

d) a proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

e) a proposta deverá ser datada e assinada.

**8.2** - O licitante fica, desde já, ciente que deverá pagar as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação.

**8.3** - A simples entrega dos envelopes, sem que haja por parte dos participantes qualquer objeção às condições gerais estabelecidas pelo presente Edital, configura a aceitação de todas as normas e condições nele contidas, decaindo, conseqüentemente, o direito de vir, depois da abertura dos envelopes de habilitação, tentar impugnar seus termos, apontando falhas ou supostas irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto pelo § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

### 9 - PREÇO MÍNIMO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**9.1** - As propostas de preços deverão conter valor igual ou superior ao mínimo de **R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) por mês**.

**9.2** - O Crédito Orçamentário através do qual correrá a respectiva receita decorrente ao Processo Licitatório em tela é:

1.3.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL

1.3.1.0.00.00.00 - RECEITAS IMOBILIÁRIAS

1.3.1.0.00.00.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

1.3.1.0.01.11.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

### 10 - PERMISSÃO DE USO MENSAL E REAJUSTE DE VALORES

**10.1** - O Permissionário pagará mensalmente à licitadora, uma Permissão de Uso (valor definido na proposta), sendo que, os valores de Permissão de Uso constantes na sua proposta, serão reajustados observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, utilizando da pela variação do IPC-A/IBGE.

### 11 – PAGAMENTOS MENSAIS

**11.1** - Os concessionários pagarão mensalmente à licitadora, o valor definido na proposta, sendo que, esses valores, serão reajustados anualmente de acordo com os índices IPCA/IBGE.

**11.1.1** - O concessionário fica desde já ciente que deverá pagar, se for o caso, as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação.

**11.1.2** - O concessionário fica desde já ciente que deverá pagar as taxas de água e energia, além do valor mensal pela locação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**11.1.2.1** - O valor de pagamento do consumo de água é rateado entre os 09 quiosques, portanto, pode variar de mês a mês.

**11.1.2.2** - O valor de pagamento do consumo de energia elétrica é fixo e reajustado pelo valor inflacionário, de 12 em 12 meses. Regulamentado pelo Decreto Municipal 3.927/2020.

**11.1.2.3** - A guia de pagamento do valor de água e energia será emitido mensalmente pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

**11.2** - O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta de preços, relativo a locação, devido à Prefeitura, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**11.2.1** - Os pagamentos serão efetuados através de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

**11.3** - O não pagamento das parcelas mensais no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) até a data de seu efetivo pagamento, calculado para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**11.4** - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades acarretará a quebra de contrato, sem direito a defesa, salvo justificativa plausível protocolada na Prefeitura Municipal de Fartura, **anteriormente ao vencimento**, e aceita pelo gestor do contrato.

**11.5** - O controle dos pagamentos deverá ser verificado pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, o qual deverá comunicar o gestor do contrato sobre os eventuais atrasos nos pagamentos.

**11.6** - O início dos pagamentos mensais começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato, estando ou não o “quiosque” em funcionamento.

## 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1** - O Concessionário se submeterá às obrigações, exigências e responsabilidades descritas no Anexo 01 - Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo 9).

## 13 - PROCEDIMENTO

**13.1** - Esta Concorrência será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

**13.1.1** - No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos Envelopes e, em seguida, efetuará a abertura dos **Envelopes nº 1 - HABILITAÇÃO**.

**13.1.2** - Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador por pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente (no caso de Pessoa Física) ou pelo representante legal do mesmo (no caso de Pessoa Jurídica), a que sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**13.1.3** - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos Envelopes.

**13.1.4** - Se o portador dos Envelopes da licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

**13.1.5** - Não serão aceitas Propostas abertas ou encaminhadas via fac-símile ou por e-mail.

**13.1.6** - Abertos os Envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada.

**13.1.7** - Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias.

**13.1.8** - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta.

**13.1.9** - Serão devolvidos os Envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**13.1.10** - Serão abertos os Envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**13.1.11** - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes.

**13.1.12** - Encerrada cada fase, a Comissão lavrará ata circunstanciada, que será firmada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

**13.1.13** - Os licitantes terão direito aos recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

### 14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**14.1** - No julgamento das propostas, a Comissão adotará o critério de **maior valor proposto para pagamento mensal**, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da licitação.

**14.2** - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com o item 8 deste Edital.

**14.3** - Encerrado o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.

**14.4** - Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**14.5** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, convocados os licitantes para presenciá-lo, querendo.

### 15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** - Procedida à classificação e o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos e critérios de avaliação deste Edital, caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

**15.2** - Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via e-mail, site da Prefeitura Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, onde, também, serão publicados os atos relativos a homologação e adjudicação do certame.

### 16 - RECURSOS

**16.1** - Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos (Artigo 109 da Lei 8.666/93).

**16.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**16.3** - O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia e suspensiva.

**16.4** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.5** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mesmo nesse prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**16.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 17 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**17.1** - O vencedor da Licitação terá o prazo de 03 (três) dias para comparecer para assinar o Contrato.

**17.2** - O licitante vencedor que não se apresentar dentro do prazo estipulado para assinar o Contrato será tido como desinteressado pela ocupação do Estabelecimento, perdendo, portanto, o direito à Concessão de uso, devendo ser convocado o segundo classificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**17.3** - A empresa somente poderá iniciar suas atividades no imóvel após emissão regularização no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

### 18 - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

**18.1** - Serão realizadas vistorias pelo Poder Público através de preposto designado para fiscalizar a exploração pretendida, tendo por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

### 19 - DA RESCISÃO

**19.1** - A concessionária fica ciente que poderá ter seu contrato rescindido pelo atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento das mensalidades, bem como pela possibilidade de qualquer tipo de reformas/obras/revitalização para melhorias do espaço público efetuadas pela Prefeitura Municipal de Fartura, onde haverá, automaticamente interrupção da locação e encerramento do contrato.

**19.2** - Tem a Prefeitura o poder de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Concessão de uso por tempo determinado, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

**19.3** - Ficará a Concessão de uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo concessionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Prefeitura;
- b) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do concessionário;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do contrato firmado pelo concessionário;
- d) Transferência da concessão de uso;
- e) Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades.

**19.4** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive declaração de impedimento de contratar com a Municipalidade.

**19.5** - A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**19.6** - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Prefeitura, não caberá ao outorgado direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei federal n. 8.666/93.

**19.7** - Reconhece o outorgado os direitos da Prefeitura Municipal de Fartura em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

### 20 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**20.1** - As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**20.2** - Também serão observadas e, caso necessário aplicadas, de acordo com a Lei 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no que couber.

### 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** - O licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

**21.2** - O licitante vencedor ficará obrigado a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo. As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluntárias, ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**21.3** - Os ocupantes dos espaços que perderem na concorrência, terão um prazo de até 30 (trinta) dias após a licitação para desocuparem o imóvel.

**21.4** - Os esclarecimentos desejados poderão ser obtidos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Fartura, ou pelos telefones (14) 3308-9332 - 3308-9344 - 3308-9303, no horário comercial ou ainda pelos e-mails [setordelicitacao@fartura.sp.gov.br](mailto:setordelicitacao@fartura.sp.gov.br) ou [contratos@fartura.sp.gov.br](mailto:contratos@fartura.sp.gov.br).

**21.5** - Integram o presente edital:

**ANEXO 01** - TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO 02 (Pessoa Física ou Jurídica)** - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA" PARA CREDENCIAMENTO

**ANEXO 03 (Pessoa Física e Jurídica)** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**ANEXO 04 (Pessoa Jurídica)** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ANEXO 05 (Pessoa Física e Jurídica)** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO 06 (Pessoa Física)** - MODELO - QUALIFICAÇÃO COMPLETA

**ANEXO 07 (Pessoa Física)** - MODELO DECLARAÇÕES - PESSOA FÍSICA

**ANEXO 08 (Pessoa Jurídica)** - MODELO DECLARAÇÕES - PESSOA JURÍDICA

**ANEXO 09** - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA

**ANEXO 10** - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ANEXO 11** - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

**ANEXO 12** - SANÇÕES

**21.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Fartura, 12 de maio de 2021.

**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 01

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

1.1 - Concessão de uso por prazo determinado de 09 (nove) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, no centro do município de Fartura, para exploração conforme especificações deste Termo de Referência.

##### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Prefeitura Municipal de Fartura é proprietária de 10 (dez) espaços denominados “Quiosques” na Praça de Alimentação João Paulo II, na área central do município, localizados na Praça 09 de Julho, ponto nobre da cidade, tendo em vista que há necessidade da concessão de uso de 09 (nove) desses espaços, para exploração de estabelecimento comercial no ramo alimentício, sendo benéfica para a municipalidade, visando a rentabilidade quanto a manutenção do local, evitando danos ao patrimônio público e atenderá as necessidades da população e receptivo turístico. O décimo ponto está cedido para a instituição GAMA utilizar para expor e vender seus artesanatos.

##### 3 - LEGISLAÇÃO

3.1 - Atualmente o município de Fartura possui a Lei 1.276/2005, que dispõe sobre a implantação da Praça de Alimentação e permissão de uso dos quiosques e dá outras providências; Lei Complementar 04/2014, que institui o Código de Posturas do município de Fartura e o Decreto 3.927/2020, que dispõe sobre a cobrança de energia elétrica consumida pelos trailers, quiosques e bancas instalados em praça pública, no exercício de 2021, e dá outras providências, para regulamentar as atividades, entre outros, objeto deste termo de referência.

##### 4 - MODALIDADE

4.1 - Deverá ser utilizada a modalidade Concorrência, visto ser mais ampla, pois permite a participação de qualquer licitante. Está prevista no artigo 22 da lei 8.666/93, § 1º. O artigo 23, § 3º, fala que: “A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País”.

##### 5 - FORMA DE ESCOLHA DO ESPAÇO

5.1 - A escolha do espaço será feita por sorteio entre as propostas vencedoras. Os quiosques serão numerados de 01 a 09, conforme planta anexa ao processo.

5.2 - Para o sorteio serão colocados os números em uma caixa e começando pela proposta de maior valor, cada vencedor retirará um número que corresponderá ao seu espaço.

5.3 - Caso os vencedores do processo já obtenham ponto concedido para uso, poderão continuar nos mesmos locais.

5.4 - Será limitado apenas um quiosque por proponente vencedor.

**Atenção:** Caso o quiosque não tenha a Central de GLP (gás liquefeito de petróleo), o concessionário deverá providenciar a construção e instalação da mesma, completa, nos padrões das já existentes, o qual ficará incorporado ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

##### 6 - ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- a) A concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- b) A Prefeitura, no término da concessão, não se responsabilizará em comprar o estoque existente;
- c) Zelar o correto atendimento ao público, o que consiste em ótima recepção e fornecimento de produtos vendidos a preço justo. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente para o atendimento à população;
- d) As benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo concessionário ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for;
- e) Conservar e executar a manutenção corretiva e preventiva das instalações, no que se refere ao conserto e/ou substituição de materiais e peças como: lâmpadas, disjuntores, tomadas, interruptores, torneiras, reparos na rede elétrica e hidráulica, retoques de pintura e verniz, louças sanitárias, portas, janelas, maçanetas, fiação elétrica, etc;
- f) Conservar o “quiosque” bem ou melhor, como na entrega; os danos serão reparados em forma de multa; Todas as reparações necessárias à conservação do objeto de concessão, deverão ser executadas imediatamente pela concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente;
- g) Cumprir as normas, regulamentos, leis, decretos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Prefeitura, com os quais o concessionário declara estar de acordo;
- h) Exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado no Código de Posturas do município de Fartura;
- i) Manter as condições da edificação em perfeita ordem, bem como ser responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta de lixo orgânico e lixo reciclável;
- j) Manter o local, utensílios e guarnições em boas condições de higiene e funcionalidade no atendimento;
- k) O concessionário deverá explorar o local com rigorosa observância das normas legais quanto às licenças de funcionamento, vigilância sanitária, higiene, ruídos e outras aplicáveis à espécie, inclusive licenciamento ambiental, se for o caso; Obedecer rigorosamente às exigências impostas pela Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária de seus funcionários. O concessionário será responsável por eventuais atos indenizatórios decorrentes de ações ou omissões de seus empregados e prepostos em favor da Municipalidade e ou de terceiros;
- m) O trato com a pessoa humana será ponto positivo ou negativo para continuidade do contrato;
- n) Obedecer ao prazo de até 05 (cinco) anos da permissão de uso, salvo rescisão com justificativa devidamente aceita pela Administração;
- o) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Prefeitura;
- p) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento dos impostos e taxas sobre seu estabelecimento comercial sob pena de configurar descumprimento contratual;
- q) Permitir a fiscalização das instalações físicas, cumprimento de horários e métodos de execução do serviço objeto deste contrato pelo gestor do contrato;
- r) Se ocorrer danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a concessionária;
- s) Serão de única e exclusiva responsabilidade do concessionário os custos de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, bem como as despesas de pessoal e de mão-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

de-obra, especializada ou não, necessários aos reparos e serviços de manutenção de equipamentos e instalações do imóvel;

t) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Municipalidade, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias no imóvel;

u) O licitante vencedor deverá trabalhar no quiosque, não podendo ser outra pessoa indicada para cuidar do local;

v) O concessionário **NÃO PODERÁ**, sob pena de rescisão contratual:

- Comercializar produtos fora dos limites do espaço cedido;
- Comercializar produtos no atacado;
- Comercializar produtos semiprontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato;
- Interromper as atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- Permitir a gerência do espaço por menores de 18 anos;
- Permitir a transferência da concessão a terceiros;
- Realizar a prática de jogos de azar ou de apostas;
- Utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e permitir algazarras no local;
- Vender bebidas em garrafas de vidro;
- Vender cigarros e congêneres;
- Vender produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;
- Vender produtos ilícitos.

### 7 - PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1 - Após assinatura do contrato, a concessionária deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, iniciar as atividades no “quiosque” locado, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa plausível, aceita pelo gestor do contrato.

7.2 - O não funcionamento do local ao público não exime o concessionário do pagamento mensal à Prefeitura.

### 8 - VALOR ESTIMADO E COMPOSIÇÃO DOS VALORES

8.1 - Após avaliação efetuada pela arquiteta da Prefeitura Municipal de Fartura, Mércia Cristina Calegari, chegou-se ao valor mínimo a ser cobrado pela locação de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

8.2 - O concessionário fica ciente que anualmente haverá reajuste inflacionário IPCA/FIPE sobre o valor ofertado na proposta de preços.

### 9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - O julgamento será pelo maior valor ofertado.

### 10 - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1.3.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL

1.3.1.0.00.00.00 - RECEITAS IMOBILIÁRIAS

1.3.1.0.00.00.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

1.3.1.0.01.11.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

### 11 - CONTRATAÇÃO

11.1 - Adjudicada a proposta, a pessoa física deverá realizar cadastro no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura para começar o funcionamento do local.

11.2 - No caso da pessoa jurídica, se necessário, adjudicada a proposta, esta deverá adequar a atividade econômica de seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) para atividade compatível com o estabelecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### 12 - PAGAMENTOS MENSAIS

12.1 - Os concessionários pagarão mensalmente à licitadora, o valor definido na proposta, sendo que, esses valores, serão reajustados anualmente de acordo com os índices IPCA/IBGE.

12.1.1 - O concessionário fica desde já ciente que deverá pagar, se for o caso, as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação.

12.1.2 - O concessionário fica desde já ciente que deverá pagar as taxas de água e energia, além do valor mensal pela locação.

12.1.2.1 - O valor de pagamento do consumo de água é rateado entre os 09 quiosques, portanto, pode variar de mês a mês.

12.1.2.2 - O valor de pagamento do consumo de energia elétrica é fixo e reajustado pelo valor inflacionário, de 12 em 12 meses. Regulamentado pelo Decreto Municipal 3.927/2020.

12.1.2.3 - A guia de pagamento do valor de água e energia será emitido mensalmente pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

12.2 - O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta de preços, relativo a locação, devido à Prefeitura, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.2.1 - Os pagamentos serão efetuados através de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

12.3 - O não pagamento das parcelas mensais no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) até a data de seu efetivo pagamento, calculado para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

12.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades acarretará a quebra de contrato, sem direito a defesa, salvo justificativa plausível protocolada na Prefeitura Municipal de Fartura, **anteriormente ao vencimento**, e aceita pelo gestor do contrato.

12.5 - O controle dos pagamentos deverá ser verificado pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, o qual deverá comunicar o gestor do contrato sobre os eventuais atrasos nos pagamentos.

12.6 - O início dos pagamentos mensais começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato, estando ou não o “quiosque” em funcionamento.

### 13 - GARANTIA

13.1 - Serão observados os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como demais legislações pertinentes ao caso.

### 14 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1 - A vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos, podendo, se for de interesse da administração e do concessionário, ser prorrogado por igual período.

14.2 - O concessionário fica ciente que, havendo qualquer tipo de reformas/obras/revitalização para melhorias do espaço público efetuadas pela Prefeitura Municipal de Fartura, haverá, automaticamente interrupção da locação e encerramento do contrato.

### 15 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Fica responsável por gerir o contrato o Coordenado de Gabinete o Sr. **Carlos Magno Soares Barboza** e para fiscalizar o Sr. **Juliano Rodrigues Fabro**, lotado no cargo de Encarregado de Serviços, responsável pelo uso e ocupação de espaços públicos municipais, que terão como dever:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.

c) Acompanhar os pagamentos mensais, bem como, efetuar notificações caso a locatária não





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

esteja cumprindo com o contrato firmado.

15.2 - O gestor do contrato deverá zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, solicitar alterações caso seja necessário, encaminhar a autoridade superior as providências que não sejam de sua competência entre outros conforme contrato.

15.3 - Independente de quaisquer fiscalizações, a concessionária não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

### 16 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.

16.2 - Também serão observadas e, caso necessário aplicadas, de acordo com a Lei 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no que couber.

### 17 - RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A concessionária fica ciente que poderá ter seu contrato rescindido pelo atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento das mensalidades, bem como pela possibilidade de qualquer tipo de reformas/obras/revitalização para melhorias do espaço público efetuadas pela Prefeitura Municipal de Fartura, onde haverá, automaticamente interrupção da locação e encerramento do contrato.

17.2 - Tem a Prefeitura o poder de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Concessão de uso por tempo determinado, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

17.3 - Ficará a Concessão de uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo concessionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Prefeitura;
- b) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do concessionário;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do contrato firmado pelo concessionário;
- d) Transferência da concessão de uso;
- e) Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades.

### 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A licitadora fiscalizará o fiel cumprimento das condições estabelecidas nos contratos.

18.2 - Os licitantes vencedores deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

18.3 - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo.

### 19 - DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Fartura, 12 de maio de 2021.

**Carlos Magno Soares Barboza**  
Coordenado de Gabinete

**Juliano Rodrigues Fabro**  
Encarregado de Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 02 (Pessoa Física e Jurídica)**

**MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA” PARA CREDENCIAMENTO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**  
**A/C Comissão de Licitação**  
**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

**OUTORGANTE:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**Nº do documento de identidade**  
**Nº do CPF**

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser apresentado no Credenciamento, fora dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### **ANEXO 03 (Pessoa Física e Jurídica)**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**

**A/C Comissão de Licitação**

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

**DECLARO(AMOS)**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório deste procedimento realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa**

**CNPJ da empresa**

**Nome do responsável/procurador**

**Cargo do responsável/procurador**

**Nº do documento de identidade**

**Nº do CPF**

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser apresentado no Credenciamento, fora dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### **ANEXO 04 (Pessoa Jurídica)**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**  
**A/C Presidente e Comissão de Licitação**  
**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

(Razão Social da Empresa) ....., estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa**  
**CNPJ da empresa**  
**Nome do responsável/procurador**  
**Cargo do responsável/procurador**  
**Nº do documento de identidade**  
**Nº do CPF**

**OBSERVAÇÃO: Deverá acompanhar este documento o comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Apresentar no Credenciamento, fora dos envelopes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

**ANEXO 05 (Pessoa Física e Jurídica)**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**  
**PROCESSO Nº 37/2021**

**À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

**Objeto:** “Seleção de permissionário para ocupar e explorar, através de permissão de uso, 01 (um) estabelecimento destinado à Abrigo de Ônibus Conjugado c/ Lanchonete e Banheiros Públicos, situado à Praça Deocleciano Ribeiro, nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo, desde que atendidas as finalidades e propostas, com encargos de conservação, limpeza e manutenção do espaço.”

Através da presente, apresento(amos) a seguinte proposta de preços:

**Eu me proponho a pagar o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por mês;**

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

RG:

CPF:

e-mail pessoal:

**OBSERVAÇÃO: Apresentar este documento no envelope “proposta”.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

---

**ANEXO 06 (Pessoa Física)**  
**MODELO - QUALIFICAÇÃO COMPLETA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**  
**A/C Comissão de Licitação**  
**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

Nome:

Data de Nascimento:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone/Celular nº:

E-mail Pessoal:

E-mail Institucional (Se tiver):

Declaro que os dados informados são verdadeiros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome do responsável/procurador**

**Nº do RG**

**Nº do CPF**

**OBSERVAÇÃO: Apresentar este documento no envelope Habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### **ANEXO 07 (Pessoa Física)**

#### **MODELO DECLARAÇÕES - PESSOA FÍSICA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**

**A/C Comissão de Licitação**

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que não sou servidor público da Prefeitura Municipal de Fartura;

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que estou ciente da obrigação de obedecer rigorosamente às exigências impostas pelo serviço de saúde pública;

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que estou ciente da obrigação de obedecer ao regulamento do Código de Posturas do Município, e se vencedor da licitação, terei o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a regularização de abertura de firma para o funcionamento do estabelecimento comercial;

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome do responsável/procurador**

**Nº do RG**

**Nº do CPF**

**OBSERVAÇÃO: Apresentar este documento no envelope Habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 08 (Pessoa Jurídica)**  
**MODELO DECLARAÇÕES - PESSOA JURÍDICA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP**  
**A/C Comissão de Licitação**  
**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a)** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b)** Não possuímos no quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- c)** A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- d)** Obedeceremos rigorosamente às exigências impostas pelo serviço de saúde pública;
- e)** Que estou ciente da obrigação de obedecer ao regulamento do Código de Posturas do Município;
- f)** Declaração expressa de que se obriga a obedecer ao regulamento interno do estabelecimento;

Por ser verdade assina o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome do responsável/procurador**

**Nº do RG**

**Nº do CPF**

**OBSERVAÇÃO: Apresentar este documento no envelope Habilitação.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 09

#### MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

PROCESSO Nº 37/2021

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA E \_\_\_\_\_.**

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de Fartura/SP.

**GESTOR:** Sr. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si ajustado o presente contrato de concessão de uso para ocupação onerosa de um \_\_\_\_\_ localizado no \_\_\_\_\_ para exploração de estabelecimento comercial com o ramo de \_\_\_\_\_, nos termos da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2021, à qual se acha vinculado, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e na forma seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1 -** Constitui objeto do presente contrato a **Concessão de uso por prazo determinado de 09 (nove) quiosques localizados na Praça de Alimentação Papa João Paulo II, no centro do município de Fartura, para exploração conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1 -** O concessionário pagará mensalmente à licitadora o valor de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que esses valores serão reajustados anualmente de acordo com os índices IPCA/IBGE.

**2.2 -** O concessionário fica desde já ciente que deverá pagar, se for o caso, as taxas de funcionamento da empresa na Prefeitura Municipal, além do valor mensal pela locação.

**2.3 -** O concessionário fica desde já ciente que deverá pagar as taxas de água e energia, além do valor mensal pela locação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**2.3.1** - O valor de pagamento do consumo de água é rateado entre os 09 quiosques, portanto, pode variar de mês a mês.

**2.3.2** - O valor de pagamento do consumo de energia elétrica é fixo e reajustado pelo valor inflacionário, de 12 em 12 meses. Regulamentado pelo Decreto Municipal 3.927/2020.

**2.3.2.1** – O valor vigente até 31/12/2021 é de R\$ 73,52 (setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

**2.3.3** - A guia de pagamento do valor de água e energia será emitido mensalmente pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

**2.4** - O pagamento do valor mensal, apresentado na proposta de preços, relativo a locação, devido à Prefeitura, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**2.4.1** - Os pagamentos serão efetuados através de guia emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

**2.5** - O não pagamento das parcelas mensais no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) até a data de seu efetivo pagamento, calculado para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**2.6** - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades acarretará a quebra de contrato, sem direito a defesa, salvo justificativa plausível protocolada na Prefeitura Municipal de Fartura, **anteriormente ao vencimento**, e aceita pelo gestor do contrato.

**2.7** - O controle dos pagamentos deverá ser verificado pelo gestor do contrato bem como pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura.

**2.8** - O início dos pagamentos mensais começará a contar imediatamente após a assinatura do contrato, estando ou não o “quiosque” em funcionamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: RECEITA ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - O Crédito Orçamentário através do qual correrá a respectiva receita decorrente ao Processo Licitatório em tela é:

1.3.0.0.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL

1.3.1.0.00.00.00 - RECEITAS IMOBILIÁRIAS

1.3.1.0.00.00.00 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

1.3.1.0.01.11.00 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**4.1** - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONCESSIONÁRIA: edital de licitação na modalidade Concorrência nº 01/2021, realizada pelo PODER CONCEDENTE, atos convocatórios, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, adjudicação e homologação do processo licitatório pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

#### CLÁUSULA QUINTA: ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- a) A concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- b) A Prefeitura, no término da concessão, não se responsabilizará em comprar o estoque existente;
- c) Zelar o correto atendimento ao público, o que consiste em ótima recepção e fornecimento de produtos vendidos a preço justo. Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente para o atendimento à população;
- d) As benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias, realizadas pelo concessionário ficam incorporadas ao imóvel, sem direito à retenção ou qualquer indenização, seja a que título for;
- e) Conservar e executar a manutenção corretiva e preventiva das instalações, no que se refere ao conserto e/ou substituição de materiais e peças como: lâmpadas, disjuntores, tomadas, interruptores, torneiras, reparos na rede elétrica e hidráulica, retoques de pintura e verniz, louças sanitárias, portas, janelas, maçanetas, fiação elétrica, etc;
- f) Conservar o “quiosque” bem ou melhor, como na entrega; os danos serão reparados em forma de multa; Todas as reparações necessárias à conservação do objeto de concessão, deverão ser executadas imediatamente pela concessionária, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente;
- g) Cumprir as normas, regulamentos, leis, decretos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Prefeitura, com os quais o concessionário declara estar de acordo;
- h) Exercer as suas atividades diariamente, cumprindo o horário determinado no Código de Posturas do município de Fartura;
- i) Manter as condições da edificação em perfeita ordem, bem como ser responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta de lixo orgânico e lixo reciclável;
- j) Manter o local, utensílios e guarnições em boas condições de higiene e funcionalidade no atendimento;
- k) O concessionário deverá explorar o local com rigorosa observância das normas legais quanto às licenças de funcionamento, vigilância sanitária, higiene, ruídos e outras aplicáveis à espécie, inclusive licenciamento ambiental, se for o caso; Obedecer rigorosamente às exigências impostas pela Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federais;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária de seus funcionários. O concessionário será responsável por eventuais atos indenizatórios decorrentes de ações ou omissões de seus empregados e prepostos em favor da Municipalidade e ou de terceiros;
- m) O trato com a pessoa humana será ponto positivo ou negativo para continuidade do contrato;
- n) Obedecer ao prazo de até 05 (cinco) anos da permissão de uso, salvo rescisão com justificativa devidamente aceita pela Administração;
- o) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Prefeitura;
- p) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento dos impostos e taxas sobre seu estabelecimento comercial sob pena de configurar descumprimento contratual;
- q) Permitir a fiscalização das instalações físicas, cumprimento de horários e métodos de execução do serviço objeto deste contrato pelo gestor do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- r) Se ocorrer danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a concessionária;
- s) Serão de única e exclusiva responsabilidade do concessionário os custos de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, bem como as despesas de pessoal e de mão-de-obra, especializada ou não, necessários aos reparos e serviços de manutenção de equipamentos e instalações do imóvel;
- t) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Municipalidade, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias no imóvel;
- u) O licitante vencedor deverá trabalhar no quiosque, não podendo ser outra pessoa indicada para cuidar do local;
- v) O concessionário **NÃO PODERÁ**, sob pena de rescisão contratual:
  - Comercializar produtos fora dos limites do espaço cedido;
  - Comercializar produtos no atacado;
  - Comercializar produtos semiprontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato;
  - Interromper as atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
  - Permitir a gerência do espaço por menores de 18 anos;
  - Permitir a transferência da concessão a terceiros;
  - Realizar a prática de jogos de azar ou de apostas;
  - Utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes ou publicidade e permitir algazarras no local;
  - Vender bebidas em garrafas de vidro;
  - Vender cigarros e congêneres;
  - Vender produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;
  - Vender produtos ilícitos.

### CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

6.2 - Verificar e inspecionar o local a fim de verificar sua conservação e o cumprimento das obrigações exigidas no processo licitatório.

6.3 - Em caso de danos e prejuízos a estrutura física do local, direta ou indiretamente, caberá ao Gestor e Fiscal a aplicação em forma de multa o reparo, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo as demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

6.4 - Verificar o recebimento feito pela Contratada no valor correspondente ao processo licitatório, no prazo e forma estabelecida no Termo Referência e neste Contrato.

6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 - Após assinatura do contrato, a concessionária deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

dias, iniciar as atividades no “quiosque” locado, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período, mediante justificativa plausível, aceita pelo gestor do contrato.

**7.2** - O não funcionamento do local ao público não exige o concessionário do pagamento mensal à Prefeitura.

**7.3** - Eventuais falhas ou irregularidades constatadas pelo departamento competente do PODER CONCEDENTE na exploração dos serviços ora concedidos serão relacionadas e encaminhadas à CONCESSIONÁRIA que deverá apresentar justificativa por escrito dentro de 10 (dez) dias.

**7.4** - Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de manifestar-se sobre as falhas ou irregularidades apontadas, ou a justificativa apresentada não sanar os fatos relacionados, a concessão poderá ser extinta, mediante simples notificação por escrito do PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

**8.1** - Serão observados os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como demais legislações pertinentes ao caso.

### CLÁUSULA NONA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

**9.1** - A vigência do contrato será de **até 05 (cinco) anos**, podendo, se for de interesse da administração e do concessionário, ser prorrogado por igual período.

**9.2** - O concessionário fica ciente que, havendo qualquer tipo de reformas/obras/revitalização para melhorias do espaço público efetuadas pela Prefeitura Municipal de Fartura, haverá, automaticamente interrupção da locação e encerramento do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Fica responsável por gerir o contrato o Coordenado de Gabinete o Sr. **Carlos Magno Soares Barboza** e para fiscalizar o Sr. **Juliano Rodrigues Fabro**, lotado no cargo de Encarregado de Serviços, responsável pelo uso e ocupação de espaços públicos municipais, que terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- c) Acompanhar os pagamentos mensais, bem como, efetuar notificações caso a locatária não esteja cumprindo com o contrato firmado.

**10.2** - O gestor do contrato deverá zelar para que o objeto da contratação seja cumprido, solicitar alterações caso seja necessário, encaminhar a autoridade superior as providencias que não sejam de sua competência entre outros conforme contrato.

**10.3** - Independente de quaisquer fiscalizações, a concessionária não será eximida da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1** - A concessionária fica ciente que poderá ter seu contrato rescindido pelo atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento das mensalidades, bem como pela possibilidade de qualquer tipo de reformas/obras/revitalização para melhorias do espaço público efetuadas pela Prefeitura Municipal de Fartura, onde haverá, automaticamente interrupção da locação e encerramento do contrato.

**11.2** - Tem a Prefeitura o poder de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Concessão de uso por tempo determinado, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

**11.3** - Ficará a Concessão de uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpretação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo concessionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Prefeitura;
- b) Dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal do concessionário;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente e/ou do contrato firmado pelo concessionário;
- d) Transferência da concessão de uso;
- e) Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das mensalidades.

**11.4** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive declaração de impedimento de contratar com a Municipalidade.

**11.5** - A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**11.6** - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Prefeitura, não caberá ao outorgado direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei federal n. 8.666/93.

**11.7** - Reconhece o outorgado os direitos da Prefeitura Municipal de Fartura em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

**12.1** - As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.

**12.2** - Também serão observadas e, caso necessário aplicadas, de acordo com a Lei 8.987/1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**13.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - A licitadora fiscalizará o fiel cumprimento das condições estabelecidas nos contratos.

**14.2** - Os licitantes vencedores deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

**14.3** - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a pagar todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a licitadora de todo e qualquer encargo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
LUCIANO PERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
PODER CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
GESTOR

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (PARA PREENCHIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL) TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fartura

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

#### Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

---

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de despesas da contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 10**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_/2021

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

**ANEXO 11**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.223.707/0001-68
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ Nº:</b>	
<b>CONTRATO Nº (DE ORIGEM):</b>	
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	
<b>VIGÊNCIA:</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>VALOR (R\$):</b>	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<b>Nome</b>	LUCIANO PERES
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
<b>E-mail institucional</b>	
<b>E-mail pessoal</b>	

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO PERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

## SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP  
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303  
www.fartura.sp.gov.br

### ANEXO 12

### SANÇÕES

DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**ARTIGO 2º** Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

**ARTIGO 3º** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**ARTIGO 4º** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**ARTIGO 5º** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**ARTIGO 6º** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA